



## PETIÇÃO À COMISSÃO DE PETIÇÕES DO PARLAMENTO EUROPEU

### “CATÁSTROFE AMBIENTAL E PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA POR POLUIÇÃO DO RIO TEJO”

Exmos. Senhores

O **proTEJO – Movimento pelo Tejo** vem comunicar a V/ Exa. o incumprimento do direito comunitário e nacional, o que fazem nos termos e com os fundamentos seguintes:

#### I - Dos factos

1. O Rio Tejo é o Rio mais extenso da Península Ibérica. A sua bacia hidrográfica é a segunda mais importante da Península e a terceira mais extensa, tem 80 600 km<sup>2</sup> (55 750 km<sup>2</sup> em Espanha e 24 850 km<sup>2</sup> em Portugal).
2. Vila Velha de Ródão é a primeira localidade importante que o Rio encontra em Portugal. Passadas as Portas de Ródão, o Tejo inclina-se para sudoeste e, seguindo esta direcção, chega à barragem de Fratel, cuja albufeira, parcialmente, segue paralela à Linha da Beira Baixa.
3. Mais adiante é retido na barragem de Belver, ao largo da qual volta a fluir para oeste. Entra no concelho de Abrantes, através da freguesia de Alvega.
4. Vivem mais de 60,000.00 pessoas nesta zona, existindo uma dependência evidente do rio.
5. O rio Tejo e seus afluentes têm vindo a sofrer uma contínua e crescente vaga de poluição que mata os peixes, envenena o ambiente e afeta a saúde das pessoas.
6. As águas do rio Tejo que afluem de Espanha para Portugal vêm já com um elevado grau de contaminação com origem nos fertilizantes utilizados na agricultura intensiva, na eutrofização gerada pela sua estagnação nas barragens da Estremadura, na descarga de águas residuais urbanas das vilas e cidades espanholas sem o adequado tratamento e na contaminação radiológica com origem na Central Nuclear de Almaraz.
7. A gravidade desta poluição das águas do rio Tejo acentua-se devido aos caudais cada vez mais reduzidos que afluem de Espanha e, já em solo português, à gestão economicista do concessionário das barragens do Fratel e Belver, diminuindo ainda mais a capacidade de depuração natural do rio Tejo.
8. A este respeito, decorre do “Relatório sobre a qualidade da água superficial no rio Tejo” do Ministério do Ambiente, de março de 2017, que ora se junta como documento 1 e se dá por integralmente reproduzido, a existência de elevados “valores de concentração do



Fósforo Total em Fratel (dados da EDP 2013-2016) que acompanham a ordem de grandeza dos valores disponibilizados da Albufeira de Cedillo (Confederacion Hidrografica del Tajo 2013- 2016), podendo concluir-se que o contributo vindo de Espanha se revela significativo relativamente aos valores obtidos em Fratel” (*in* resposta do Ministério do Ambiente a questões colocadas pelo proTEJO).

9. Além disso, duas das massas de água fronteiriças e transfronteiriças apresentam um estado inferior a “Bom”, sendo estas a Albufeira Monte Fidalgo (Cedillo - PT05TEJ0894; ES030MSPF1001020 Cedillo), com potencial ecológico “Razoável” e estado químico “Bom”, e Rio Erges (PT05TEJ0891; ES030MSPF1006010 R. Erjas desde ponto Fronteira até E. Cedillo), com estado ecológico “Medíocre” e estado químico “Bom” (*in* resposta do Ministério do Ambiente a questões colocadas pelo proTEJO).

10. Ainda, relativamente ao parâmetro Fósforo Total, verificou-se o “incumprimento do valor limite para o “Bom estado” do parâmetro Fósforo Total em todas as estações monitorizadas”, nomeadamente:

- a) em todas as colheitas efetuadas nas albufeiras de Fratel e Belver;
- b) em mais de 80% das amostras efetuadas nas estações no rio Tejo (Tramagal, Ponte da Chamusca e Ómnias);
- c) nos dados da monitorização efetuada pelos concessionários EDP (estações de Fratel e Belver), AdP (Valada) e pela Central Termoelétrica do Pego.”

11. Relativamente ao “parâmetro Oxigénio Dissolvido, verificou-se o cumprimento do limite para o “Bom estado” em todas as estações de amostragem, com exceção de Perais na Albufeira do Fratel, onde se verificaram incumprimentos pontuais”.

12. O proTEJO – Movimento pelo Tejo alertou em 16 de setembro de 2017 que o rio Tejo estava a ser vítima de eutrofização no alto Tejo trazendo consigo um tapete verde de algas desde a barragem de Cedillo em Espanha até Vila Velha de Ródão, que consome o oxigénio da água e reduz os seus níveis colocando os ecossistemas aquáticos em perigo de sobrevivência, como aliás já tinha acontecido em 25 de setembro de 2009, mas dessa vez numa extensão de cerca de 200 quilómetros desde a barragem de Cedillo até Abrantes.

13. Contudo, ainda que as análises demonstrem que a qualidade da água se encontra deteriorada com os elevados níveis de fósforo nas águas do rio Tejo à entrada na barragem de Cedillo, o testemunho dos pescadores do rio Tejo converge no sentido de que a água do rio Tejo apresenta maior qualidade entre a barragem de Cedillo e Vila Velha



de Ródão do que entre Vila de Velha de Ródão e a barragem do Fratel, afirmando que o efetivo de espécies piscícolas a jusante de Vila Velha de Ródão é exíguo em quantidade e de má qualidade, motivo pelo qual apenas podem exercer a sua atividade piscatória a montante de Vila Velha de Ródão até à barragem de Cedillo.

14. A poluição do rio Tejo e seus afluentes, em território nacional, provém da agricultura, indústria, suinicultura e vacarias, águas residuais urbanas e outras descargas de efluentes não tratados.

15. Em Vila Velha de Ródão, as descargas poluentes da indústria das celuloses acrescem à poluição que chega de Espanha e acumulam-se até à barragem do Fratel, na “Albufeira do Fratel” (Código: PT05TEJ0913), propagando-se posteriormente às massas de água a jusante até à foz do Tejo em Lisboa.

16. No “Relatório sobre a qualidade da água superficial no rio Tejo” do Ministério do Ambiente, de março de 2017, é referido que foi “efetuada uma análise das principais pressões existentes na Albufeira de Fratel, nomeadamente à Celtejo – Empresa de Celulose do Tejo, S.A.”.

“Relativamente à Celtejo, e atendendo à **incapacidade da ETAR existente na unidade industrial em assegurar o devido tratamento do efluente rejeitado na albufeira de Fratel, nomeadamente em relação aos parâmetros CBO5 e Fósforo Total**, a empresa, de forma a assegurar a redução das cargas poluentes rejeitadas optou pela construção de uma nova ETARI que disporá de tratamento terciário, e permitirá ainda receber efluentes da Zona Industrial de Vila Velha de Ródão (pequenas unidades industriais, designadamente, queijarias). O emissário de descarga da CELTEJO é presentemente também utilizado para a descarga das águas residuais provenientes da Navigator e a curto prazo servirá ainda para a descarga da Paper prime, em construção. (negrito nosso)

As obras da nova ETAR já estão em curso e deverão estar concluídas até ao final de 2017, iniciando-se em seguida a fase de arranque. A antecipação da construção da ETARI permitirá deste modo antecipar a redução das cargas de poluentes rejeitadas na albufeira de Fratel, um ano antes do prazo estabelecido pela licença de descarga. A empresa tem também em curso a obra de construção da nova caldeira de recuperação (para substituir a existente) que permitirá reduzir de forma muito significativa a carga de efluentes (licor negro) a encaminhar à ETARI, prevendo-se que a mesma esteja concluída até ao final de 2018.”



17. Com efeito, o programa de medidas do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo para 2016/2021, publicado em junho de 2015, prevê a medida “Redução do caudal e da carga orgânica poluente nos efluentes setoriais e no efluente rejeitado no meio hídrico pela Celtejo, por recurso à ampliação ou substituição da atual ETAR (PTE1P02M05\_SUP\_RH5)” (negrito nosso).

18. Acresce que a licença de utilização de recursos hídricos – rejeição de águas residuais da Celtejo (Licença de Utilização nº L016428.2014.RH5), emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente em 9 de janeiro de 2015, previa um Valor Limite de Emissão (VLE) de Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5) de 0,9 kg CBO5/tSA que foi aumentado para 2,5 kg CBO5/tSA na nova licença (Licença de Utilização nº L003644.2016.RH5), com início a 9 de maio de 2016 e válida até 18 de dezembro de 2018, em resultado de ter sido este o valor médio reportado pelos resultados de autocontrolo da Celtejo durante o ano de 2015, em incumprimento do valor estabelecido na licença inicial.

	CBO5 kg/tsa
Licenciados entre 9/1/2015 e 9/5/2016	0.9
Verificados entre 9/1/2015 e 9/5/2016	2,5 (1)
Licença entre 9/5/2016 e 31/12/2018	2,5
Licença a partir de 31/12/2018	0,9

(1)Valor médio do autocontrolo em 2015, segundo consta em carta da Agência Portuguesa do Ambiente à Celtejo, em 30-05-2016

19. Por sua vez, a **Agência Portuguesa do Ambiente não tomou quaisquer medidas face ao incumprimento da Celtejo**, verificado no período entre 9 de janeiro de 2015 e 9 de maio de 2016, e autorizou um acréscimo do Valor Limite de Emissão do parâmetro de Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5), e, portanto, o aumento da carga poluente rejeitada por esta empresa no meio hídrico permitindo assim uma nova deterioração do estado ecológico da massa de água da “Albufeira do Fratel”. (negrito nosso)

20. No Relatório completo Sobre a Qualidade da Água Superficial no Rio Tejo elaborado pela Agência Portuguesa do Ambiente, no seu ponto 2.5.2, na página 31, são identificadas ocorrências de poluição por parte da Centroliva.



21. Segundo o referido relatório

“As instalações da Centroliva para a produção da energia e processamento de bagaço de azeitona estão localizadas em Vila Velha de Rodão na margem direita da ribeira de Lucriz e na margem esquerda da Ribeira de Açafal. **Esta empresa não tem licença de descarga**, pelo que em Junho de 2016 foi-lhe enviada notificação através do Ofício SO33644-201606-ARH.DRHI (Anexo III) que reiterava o pedido de elementos efectuado em Julho de 2015. Em resposta a este Ofício-notificação, têm vindo a ser a ser apresentados alguns elementos que não dão resposta ao solicitado. (...) **Em 01-03-2017 e 08-03-2017 foram verificadas escorrências de efluentes com origem na Centroliva**, para a valeta da estrada, imediatamente antes da ponte sobre a ribeira de Açafal que configuram situações para o levantamento de novo Auto de notícia. **Já em Março de 2016 foi levantado Auto de Notícia à empresa por escorrência para o solo e para a ribeira do Açafal** (encaminhadas através da valeta da estrada). **Na noite de 14 para 15 de Fevereiro de 2017, a GNR/ Sepna detetou indícios de uma descarga noturna com origem na Centroliva** e a APA/ ARHTO colaborou na ação.” (negrito nosso).

22. No que diz respeito especificamente à fiscalização de dia 14 de Fevereiro, o relatório esclarece que:

“No âmbito da ação de fiscalização efetuada conjuntamente entre a ARH Tejo e Oeste e a GNR-SEPNA de Castelo Branco, na zona de Vila Velha de Ródão, na tentativa de identificar a origem do(s) foco(s) de poluição causadores dos episódios de poluição detetados, foi verificada, no dia 13 de fevereiro, descarga de efluente da fossa séptica da zona industrial de Vila Velha de Ródão para a ribeira do Açafal, afluente do rio Tejo. Julgava-se que as escorrências fossem provocadas por uma fissura existente no canto inferior esquerdo da fossa, situação comunicada à autarquia que efetuou a reparação da fissura ainda durante o dia 13. No entanto, no dia 14, e apesar da reparação efetuada pela Câmara Municipal, o SEPNA verificou novamente escorrências da fossa para a ribeira do Açafal.

Ainda no dia 14 de fevereiro, por volta das 23 h, o SEPNA de Castelo Branco informou da ocorrência de uma eventual descarga na ribeira do Lucriz, imediatamente a jusante das instalações da Centroliva e a montante da confluência com a ribeira do Açafal. Segundo informação do SEPNA, a água apresentava uma coloração escura, espuma branca e um forte cheiro a azinagre (cheiro a bagaço de azeitona). Foi colhida uma amostra de água nesse local. A situação foi detetada pelo agente da GNR de Vila Velha de Ródão no âmbito



das ações de vigilância que efetuam. Foi efetuada deslocação conjunta ARHTO/SEPNA de Castelo Branco a Vila Velha de Ródão, com chegada por volta das 00h 30m. Foi verificado que a água na ribeira do Lucriz ainda apresentava alguma espuma branca e coloração escura, mas já bastante menor que o presenciado pelo agente da GNR de Vila Velha de Ródão, segundo informação do mesmo e registo fotográfico efetuado.

**Foi constatado na instalação Centroliva que o nível de efluentes armazenados quer no depósito circular quer na lagoa era significativamente inferior ao verificado no dia anterior sendo que a variação de nível na lagoa de receção de bagaço não apresentava alteração significativa.**

Foram retiradas amostras de água na ribeira do Lucriz a montante (uma) e jusante (duas, mesmo local, a horas diferentes) da empresa Centroliva, que foram enviadas para o Laboratório de Referência do Ambiente.

Os resultados analíticos obtidos e analisados anteriormente, comprovam que a colheita efetuada às 23h evidencia a descarga efetuada. Por volta das 00h30 o efeito da descarga ocorrida já tinha sido dissipado pelo caudal que se verificava na ribeira de Lucriz. No seguimento destas ocorrências foi elaborado Auto de Notícia nº 5/17.2 GBCTB que foi entregue nos serviços do Ministério Público do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco.” (negrito nosso).

23. Ou seja, a empresa Centroliva apesar de não ter licença de descarga, fazia reiteradamente descargas na ribeira.

24. Acresce ainda que o Ministério do Ambiente, no seu comunicado de 22 de novembro de 2017, “esclarece que a 04 de novembro, na sequência de uma ação de inspeção realizada pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), "foi verificada a descarga de águas pluviais contaminadas, provenientes da empresa Centroliva" localizada na área de influência da bacia do Rio Tejo” (in Diário de Notícias – 22/11/2017).

25. No Relatório da Comissão de Acompanhamento sobre Poluição no Rio Tejo, de novembro de 2016, que ora se junta como documento 2 e se dá por integralmente reproduzido, na página 7, encontra-se uma ilustração que identifica a área de intervenção e que reconhece que nessa área, correspondente à já identificada na presente denúncia, cerca de 50% das massas de água são caracterizadas por estado inferior a bom.



26. Na página 9 do referido relatório podemos ler “verifica-se que por toda a bacia se encontram problemas históricos de qualidade da água devido ao tratamento insuficiente de águas urbanas e/ou industriais (...)”

27. E ainda,

“As pressões qualitativas dividem-se em pontuais e difusas. Entre as pressões pontuais foram consideradas as cargas dos sectores urbano e industrial.”

28. Na página 10 é referido que

“Relativamente às indústrias PCIP (prevenção e controlo integrados de poluição), a sua generalidade localiza-se na zona mais de jusante da Região Hidrográfica, concentrando-se na margem direita do Rio Tejo, em particular na área abrangida pelas Ribeiras do Oeste, junto ao seu troço principal e respetivo estuário. Em termos de carga rejeitada o sector da pasta de papel é o que apresenta valores mais elevados de Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5) e Carência Química de Oxigénio (CQO), respetivamente, 73% e 80% da carga total rejeitadas pelo universo das instalações PCIP.”

29. Nota-se, portanto, que a situação de poluição do Tejo na zona identificada é recorrente e reiterada, e apesar de ser reconhecida a sua origem e principais contribuidores a situação tem-se mantido ao longo dos anos para prejuízo do ambiente, do rio em si, das pessoas que o circundam e da saúde pública.

30. O proTEJO tem vindo, desde maio de 2015, a denunciar os inúmeros episódios de poluição registados na massa de água da “Albufeira de Fratel” no rio Tejo, em especial entre Vila Velha de Ródão e a barragem do Fratel;

Entre o primeiro vídeo a denunciar a situação de poluição do Rio Tejo feito em 12 de Maio de 2015, na zona de Ortiga em Mação, e o último feito em 15 de Novembro de 2017 foram detetadas e filmadas cerca de 62 situações que se veem em vídeos, que ora se juntam como documento 3 e se dão por integralmente reproduzidos, sendo notório que a situação se tem vindo a deteriorar ao longo do tempo.

No vídeo cuja hiperligação se indica abaixo, é possível verificar que a água do rio se encontra com a cor alterada, com espuma e nas suas margens encontram-se alguns peixes mortos: <https://www.youtube.com/watch?v=9F9TTXFHABQ>.

Algumas pessoas da terra são como que “entrevistadas” dizendo que aqueles efeitos no rio são provocados pelas fábricas, e proferindo expressões como “morre tudo” –



referindo-se aos peixes, e “nem se vê nada com a água negra”, sendo evidente a revolta dos cidadãos.

31. Estes episódios recorrentes de poluição reduzem o nível de oxigénio na água à superfície e, de acordo com um testemunho que nos fizeram chegar, "no dia 15 de setembro de 2017, foram efetuadas análises junto à barragem do Fratel no rio Tejo e à barragem do Cabril no rio Zêzere constatando-se que os níveis de oxigénio na água à superfície (oxigénio dissolvido) no rio Tejo (0,07 mg/l e 0,8 %L) eram cerca de 100 vezes inferiores aos níveis medidos no rio Zêzere (7,99 mg/l e 98,2 %L)."

32. Além disso tem sido solicitada a intervenção do Senhor Ministro do Ambiente no sentido de tomada de medidas para:

- a) assegurar o bom estado ecológico das massas de água fronteiriças e transfronteiriças através da exigência do cumprimento da Convenção de Albufeira;
- b) o incremento da intervenção da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e da Agência Portuguesa do Ambiente de forma eficaz e determinada tendo em vista a deteção das origens e dos focos de poluição que estão a agravar-se neste momento, bem como a tomada das ações coercivas que impeçam a continuidade da ação poluidora;
- c) a contenção das descargas poluentes no rio Tejo, em especial na zona de Vila Velha de Ródão, nomeadamente, para garantir que as emissões de efluentes da Celtejo para o rio Tejo estejam dentro de valores que garantam o objetivo de alcançar o bom estado ecológico das suas massas de águas ao longo de todo o seu curso em território português, seja pela maior fiscalização, seja pela revisão ou suspensão das licenças de emissão de efluentes.

33. Ainda neste âmbito, o proTEJO – Movimento pelo Tejo realizou três manifestações “contra a poluição no rio Tejo”, em 26 de setembro de 2015, em 4 de março de 2017 e em 14 de outubro de 2017, face ao significativo número de episódios de poluição extrema que o rio Tejo vinha sofrendo.

34. No entanto, estas denúncias e manifestações não foram suficientes para que o Ministério do Ambiente agisse oportuna e tempestivamente com a eficácia necessária para impedir a catástrofe ambiental e o grave problema de saúde pública que se anunciavam e que estão a ocorrer desde 13 de outubro de 2017, tendo culminado no dia 2 de novembro numa vastíssima mortandade de milhares de peixes e na destruição da fauna e flora do rio Tejo na massa de água da “Albufeira do Fratel”, entre Vila Velha de



Ródão e a barragem do Fratel, que se propaga atualmente às massas de água a jusante pertencentes à mesma bacia hidrográfica.

35. A negação desta catástrofe ambiental e grave problema de saúde pública pelo próprio senhor Ministro do Ambiente ao afirmar que viu um rio “não tendo nenhum problema aparente de poluição (não havia peixes mortos)” é contraditada pelas imagens da morte de milhares de peixes publicadas na rede sociais em vídeos e fotografias registados por particulares e pelo proTEJO, bem como pelas fotografias com a chancela da Câmara Municipal de Nisa que mostram uma elevada quantidade de peixes mortos junto à central hidroelétrica da Velada, em Nisa ([O Município de Nisa recolhe peixes mortos e exige medidas – 10/11/2017](#)), e a sua recolha pelos funcionários da autarquia, sendo que face a este cenário a Câmara Municipal de Nisa oficiou o senhor Ministro do Ambiente exigindo “medidas efetivas de combate à poluição do rio Tejo”.

36. É ainda notória a inação do senhor Ministro do Ambiente para resolver esta catástrofe ambiental e grave problema de saúde pública quando decidiu culpabilizar pelo sucedido, imediatamente e incorretamente, as afluições de caudais de Espanha e a seca severa que o país atravessa.

Quanto a Espanha afirmou que “Temos mesmo de ir negociando com Espanha para que os caudais passem mesmo a ser diários”, é necessário “ter uma nova obrigação de volume mínimo diário e não de volume semanal”, “para enfrentar a poluição, além de intensificar os mecanismos de fiscalização naquela zona, realçou, é necessário aumentar a quantidade de oxigénio que existe naquela massa de água e isso faz-se, sobretudo, com mais água” (in Observador-13/11/2017) e “temos que ter uma maior capacidade para gerir aquela massa de água”(in TSF 13/11/2017).

A respeito dos caudais que afluem de Espanha o proTEJO tem vindo a defender a insuficiência dos caudais mínimos semanais e trimestrais estabelecidos na Convenção de Albufeira que, na nossa opinião, são pouco significativos por representarem, se cumpridos, respetivamente, apenas 12% e 36% do caudal anual de 2.700 hm<sup>3</sup>, permitindo assim uma grande variação dos caudais durante os dias, as semanas e os trimestres.

Assim, temos defendido que os caudais semanais e trimestrais da Convenção de Albufeira sejam estabelecidos em cerca de 80% do caudal anual e que sejam definidos caudais diários com a finalidade de evitar uma grande variabilidade dos caudais durante a semana



e os trimestres e não para resolver o problema de poluição como pretendeu iludir dessa possibilidade o senhor Ministro do Ambiente.

Mas concordamos com o senhor Ministro do Ambiente quando este afirma que é preciso mais água no rio Tejo e temos vindo a defender a implementação de um regime de caudais ecológicos estabelecidos de forma científica que garantam o bom estado ecológico das águas do rio Tejo, integrando regimes de exceção, especificamente de seca, conforme previsto na Convenção de Albufeira, em vez de manter a atual definição de caudais mínimos fixados no Protocolo Adicional à Convenção de Albufeira, com critérios administrativos e políticos, que deveria ser meramente transitória.

Portanto, não colhe que a variabilidade dos caudais diários vindos de Espanha seja a causa dos atuais danos ambientais por poluição no rio Tejo.

Quanto à seca argumentou que “Muitos dos peixes que morreram não foi exatamente por fenómenos de poluição. Morreram por concentração de matéria orgânica num espaço onde o oxigénio se esgota e, portanto, a seca tem também aqui um contributo muito importante” realça o governante.” (in Reconquista-16/11/2017).

A situação de seca severa que o país atravessa é pública e notória, mas não é com toda a certeza um dos fatores que contribui para a poluição no rio Tejo nem para a falta de oxigénio na água uma vez que, como passamos a explicitar, não existe menos água este ano nas barragens da Estremadura espanhola nem nas barragens do Fratel e Belver em Portugal comparativamente com o nível de armazenamento de água nos anos de 2015, 2016 e na média dos últimos 10 anos, e têm ocorrido descargas significativas de caudais médios diários na barragem espanhola de Cedillo e nas barragens portuguesas de Fratel e Belver.

Com efeito, o volume de armazenamento de água nas barragens da Estremadura espanhola, que são as principais contribuintes para as águas enviadas para Portugal, encontrava-se em cerca de 50% da capacidade total de armazenamento (ver gráfico - [embalses.net](http://embalses.net)), entre setembro de 2017 e 13 de novembro de 2017, ou seja, com um nível de muito aproximado ao verificado no mesmo período dos anos de 2015, 2016 e à média dos últimos 10 anos (ver gráfico e quadro), sendo que a barragem de Cedillo, na fronteira, tem atualmente (13/11/2017) um volume de armazenamento de água 96,92% da sua capacidade total.



Em território português, o volume de armazenamento de água nas barragens de Belver e do Fratel nos meses de Novembro de 2016 a Novembro de 2017 é superior ao registado no ano anterior de Novembro de 2015 a Novembro de 2016 ([SNIRH](#)).

No entanto, menores caudais diluem menos a poluição mas não geram poluição a não ser pelo fato das águas ficarem estagnadas e propensas a contribuir para a eutrofização quando haja excesso de nutrientes da poluição e elevadas temperaturas.

Nos últimos dias (9, 14 a 16 e 19 a 22 de novembro de 2017), têm ocorrido enormes descargas de caudais médios diários na ordem de 100 a 250 m<sup>3</sup>/s, por parte da barragem espanhola de Cedillo<sup>1</sup> e também das barragens portuguesas de Fratel<sup>2</sup> e Belver<sup>3</sup> ([SNIRH](#)), muito acima do caudal efluente médio diário de 10 m<sup>3</sup>/s acordado entre a Agência Portuguesa do Ambiente e a EDP como empresa concessionária.

Incompreensivelmente, num período em que o Ministério do Ambiente comunicou que por motivos de seca e de poupança de água a produção hidroelétrica estaria limitada, as barragens de Fratel e de Belver não acumularam este afluxo extraordinário e significativo de água vinda de Espanha, a qual foi descarregada com o objetivo que pressupomos ter sido o de levar para jusante até ao mar a extrema poluição do rio Tejo e de renovar as águas e a sua qualidade na massa de água da “Albufeira do Fratel”.

Assim, também não colhe que a seca seja a causa da extrema poluição no rio Tejo e dos atuais danos ambientais.

Mas se foi possível realizar este procedimento de renovação das águas após a catástrofe ambiental e grave problema de saúde pública que ocorreu com a mortandade de peixes já suprarreferida, não teria sido possível realizá-lo antecipadamente, com caudais mais regulares e homogêneos, numa ação de prevenção evitando os danos ambientais que daí sucederam?

---

<sup>1</sup> Caudal afluente médio diário na barragem do Fratel de 158.89 m<sup>3</sup>/s - 9/11/2017; 117.19 m<sup>3</sup>/s - 14/11/2017; 147.70 m<sup>3</sup>/s - 15/11/2017; 181.36 m<sup>3</sup>/s - 16/11/2017; 132.45 m<sup>3</sup>/s - 19/11/2017; 211.36 m<sup>3</sup>/s - 20/11/2017; 175.69 m<sup>3</sup>/s - 21/11/2017; 247.29 m<sup>3</sup>/s - 22/11/2017, quando o valor médio do mês de outubro foi de 31,61 m<sup>3</sup>/s e o valor mais elevado dos restantes dias de outubro e novembro foi apenas de 86,04 m<sup>3</sup>/s - 8/11/2017.

<sup>2</sup> Caudal efluente médio diário na barragem do Fratel de 109.61 m<sup>3</sup>/s - 9/11/2017; 141.20 m<sup>3</sup>/s - 15/11/2017; 209.73 m<sup>3</sup>/s - 16/11/2017; 265,89 m<sup>3</sup>/s - 20/11/2017; 258,99 m<sup>3</sup>/s - 22/11/2017, quando o valor médio do mês de outubro foi de 24,96 m<sup>3</sup>/s e o valor mais elevado dos restantes dias de outubro e novembro foi apenas de 92,80 m<sup>3</sup>/s - 18/11/2017.

<sup>3</sup> Caudal efluente médio diário na barragem de Belver de 111.69 m<sup>3</sup>/s - 9/11/2017; 152.17 m<sup>3</sup>/s - 15/11/2017; 204.16 m<sup>3</sup>/s - 16/11/2017; 287,21 m<sup>3</sup>/s - 20/11/2017; 248,81 m<sup>3</sup>/s - 22/11/2017, quando o valor médio do mês de outubro foi de 25,34 m<sup>3</sup>/s e o valor mais elevado dos restantes dias de outubro e novembro foi apenas de 72,45 m<sup>3</sup>/s - 8/11/2017.



O senhor Ministro do Ambiente afirmou ainda que “gostaria de falar quando tiver na mão os resultados das análises que estão a ser feitas e ainda não tenho” disse no domingo dia 12 de novembro (in Reconquista-16/11/2017).

Mas numa situação excecional de catástrofe ambiental e grave problema de saúde não seria urgente obter imediatamente os resultados das análises realizadas pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território?

A realidade é que ainda não são conhecidos estes resultados quando passaram mais de 15 dias da vastíssima mortandade de milhares de peixes e mais de 1 mês desde que começaram a aparecer os primeiros peixes mortos na zona entre Vila Velha de Ródão e a barragem do Fratel.

E fica também por responder a questão sobre ao motivo pelo qual não foram tomadas medidas preventivas relativamente às empresas em questão enquanto não são conhecidos os resultados das referidas análises.

37. Os Presidentes das Câmaras Municipais de Gavião, Abrantes, Mação e de Nisa denunciaram e solicitaram a intervenção do Ministro do Ambiente por forma a acabar com a poluição do rio e com a mortandade dos peixes, conforme documentos 4, 5,6 e 7 que ora se juntam e dão por integralmente reproduzidos.

38. No ofício enviado pela Presidente da Câmara Municipal de Nisa ao Senhor Ministro do Ambiente podemos ler:

“ (...) o Rio Tejo continua a dinamizar a economia local, nomeadamente através da actividade piscatória e gastronomia associada. Face ao exposto e pela importância relevante deste recurso hídrico para o desenvolvimento sustentável do nosso concelho, o mesmo não se coaduna com os mais recentes focos de elevada carga de poluição – crime ambiental (previsto pelo código penal art. 278.º e 279), que está a afectar o Rio Tejo, principalmente a jusante de Vila Velha de Rodão, o qual tem provocado uma mortandade elevada de peixes (achigã, carpa, barbo, lagostins entre outros), exterminando por completo todo o ecossistema do leito do rio, influenciando decisivamente toda a comunidade e o seu modo de vida.”.

“Face ao exposto, mais uma vez, o Município de Nisa com os seus funcionários, procedeu hoje (10/11/2017) a uma intervenção urgente que se impunha por questões de saúde pública, neste último foco de poluição (inicio do mês de Novembro de 2017), na recolha



e tratamento dos milhares de peixes que se encontravam em putrefacção, junto à localidade de Velada (...). A imagem e o cheiro nauseabundo são indescritíveis para os aqui relatarmos, por isso, somente alertamos V. Exas. para a necessidade, mais uma vez, se proteger o frágil ecossistema ainda existente no local, senão, corremos o risco, de um dia destes, em vez de discutirmos a problemática de um rio vivo, estamos a analisar um rio morto em toda a acepção da palavra. (...) Aguardamos assim, mais uma vez, a tomada de posição do Ministro do Ambiente (...).”

No referido ofício podemos também verificar que o município desde 2015 tem solicitado esta intervenção urgente, não tendo tido até ao momento qualquer resultado.

39. Neste contexto, existem indícios que as emissões de efluentes poluentes no rio Tejo realizadas pela Celtejo e Centroliva contribuem para o significativo nível de poluição constatado quer na massa de água “Albufeira do Fratel”, desde a zona de Vila Velha de Ródão até à barragem do Fratel, quer nas massas de água a jusante no curso do rio Tejo até Lisboa pertencentes à mesma região hidrográfica, podendo ter contribuído decisivamente para a elevada mortandade de peixe registada a 2 de novembro de 2017 e associada aos últimos eventos poluidores, visto que:

- a) a eutrofização ocorrida em 16 de setembro de 2017 por si só não teria um efeito tão danoso visto que a ocorrida em 25 de setembro de 2009, a mais grave pela sua extensão e intensidade, não causou uma vastíssima mortandade de peixes como a registada a 2 de novembro de 2017;
- b) a poluição extrema, visível a olho nu, registada em vídeo e denunciada por diversos cidadãos que integram a rede de vigilância do rio Tejo do proTEJO, ocorre na zona de Vila Velha de Ródão e propaga-se para as massas de água a jusante, existindo imagens da emissão de efluentes do emissário da Celtejo localizado em frente ao Caís Fluvial de Vila Velha de Ródão (<https://www.youtube.com/watch?v=9lBZrqWYlZ8> e <https://www.youtube.com/watch?v=b5-N7MPmDxM>);
- c) a falta de qualidade das águas e, conseqüentemente, do pescado a jusante de Vila Velha de Ródão é atestada pelo testemunho dos pescadores que optam por exercer a sua atividade piscatória a montante de Vila Velha de Ródão até à barragem de Cedillo;
- d) a Celtejo apresenta níveis de produção para os quais a ETAR existente não tem capacidade de assegurar o devido tratamento do efluente rejeitado na albufeira de Fratel, nomeadamente em relação aos parâmetros CBO5 e Fósforo Total;
- e) a Celtejo, ainda não estava concluída a ETARI, solicitou uma alteração da licença de emissão de efluentes para triplicarem o valor do parâmetro de Carência Bioquímica



- de Oxigénio (CBO5), que foi imediatamente autorizada pela Agência Portuguesa do Ambiente;
- f) a Celtejo, não estando ainda em funcionamento a sua nova ETARI, ao contrário do que seria de esperar ou desejar, e apesar de não ter capacidade de tratamento de todos os seus resíduos ainda assim decidiu aumentar a sua produção, agravando a situação;
  - g) a Celtejo não acautelou o princípio da precaução e prevenção da responsabilidade ambiental uma vez que era possível prever e planear antecipadamente a necessidade de uma nova Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) para garantir a capacidade de tratamento dos efluentes resultantes dos atuais níveis de produção;
  - h) a empresa Centroliva, apesar de não ter licença de descarga, fazia reiteradamente descargas na ribeira do Açafal e realizou, recentemente, “descargas de águas contaminadas”.

40. Face a esta catástrofe ambiental e grave problema de saúde pública, constatou-se que a Celtejo, a Centroliva e a Agência Portuguesa do Ambiente não tomaram “sem demora as medidas de prevenção necessárias” para evitar os danos ambientais, nem executaram as “diligências viáveis para imediatamente controlar, conter, eliminar ou, de outra forma, gerir os elementos contaminantes pertinentes e/ou quaisquer outros factores danosos, a fim de limitar novos danos ambientais e efeitos adversos para a saúde humana ou uma deterioração adicional dos serviços”.

41. A ação das autoridades competentes do Ministério do Ambiente, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território tem fracassado quanto à contenção das práticas poluentes das empresas na bacia do Tejo, em especial na zona de Vila Velha de Ródão, não se conhecendo os resultados efetivos da sua atividade.

42. A deterioração da qualidade da água do rio Tejo devido a esta catástrofe ambiental da poluição tem graves efeitos negativos em inúmeras atividades económicas, sociais e culturais que a utilizam, como sejam, o abastecimento de água potável, o regadio de produtos agrícolas, a atividade piscatória, a utilização de zonas balneares de praias fluviais, a prática de desportos náuticos e turismo fluvial, a atividade turística e gastronómica, impedindo o aproveitamento do potencial de desenvolvimento da região ribeirinha e representando um problema para a saúde pública.



43. Nota-se, portanto, que a situação de poluição do Tejo na massa de água “Albufeira do Fratel” é recorrente e reiterada, e apesar de ser reconhecida a sua origem e principais contribuidores a situação tem-se mantido ao longo dos anos para prejuízo do ambiente, do rio em si, das pessoas que o circundam e da saúde pública.

## **II - Do direito**

44. O Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) no seu artigo 191º, relativo ao ambiente, impõe um uso prudente e racional dos recursos naturais, bem como a proteção do ambiente e das pessoas, determinando que política da União no domínio do ambiente contribuirá para a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) prosseguir a preservação, proteção, melhoria da qualidade do ambiente, proteção da saúde das pessoas, utilização prudente e racional dos recursos naturais e promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente;
- b) a aplicação dos princípios da precaução e da ação preventiva, com a finalidade de evitar a destruição dos ecossistemas aquáticos, fauna e flora do rio Tejo, e de proteger a saúde pública;
- c) a aplicação dos princípios da correção, prioritariamente na fonte, dos danos causados ao ambiente e do princípio do poluidor-pagador.

45. A proteção da água, bem como a garantia da sua qualidade ecológica, é uma pedra angular da política ambiental da UE. A Diretiva-Quadro da Água 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, transposta para a ordem jurídica interna pela Lei da Água nº 58/2005, de 29 de dezembro, constitui o enquadramento para a gestão do conjunto dos ecossistemas aquáticos. Estabelece como objetivo a consecução de um bom estado ambiental dos nossos recursos de água doce, através de uma abordagem holística, baseada nos ecossistemas.

46. A Diretiva-Quadro da Água determina no nº 1 do seu artigo 4º que, para “as águas de superfície os Estados-Membros aplicarão as medidas necessárias para evitar a deterioração do estado de todas as massas de águas de superfície” e que “protegerão, melhorarão e recuperarão todas as massas de águas de superfície, com o objetivo de alcançar um bom estado das águas de superfície 15 anos, o mais tardar (2015), a partir da entrada em vigor da presente diretiva”, sob reserva da aplicação de prorrogações;

47. O Estado português pediu a prorrogação prevista no nº 4 do artigo 4.º da Diretiva-Quadro da Água para a massa de água fortemente modificada da “Albufeira de Fratel”



(Código: PT05TEJ0913), que envolve a zona de Vila Velha de Ródão à barragem do Fratel aqui em causa, que foi classificada no 2º Ciclo de planeamento com estado ecológico “Inferior a Bom” e prorrogado o prazo para alcançar o estado de “Bom” para o período de 2016-2021, para o que alegou o motivo de “Exequibilidade técnica”, justificando que a escala das melhorias necessárias só pode, por razões de exequibilidade técnica, ser realizada por fases que excedam o calendário exigível.

48. No entanto, não têm vindo a ser cumpridos os requisitos à aplicação da prorrogação anteriormente referida, em incumprimento da Diretiva-Quadro da Água e da Lei da Água, visto que:

- a) não têm vindo a ser aplicadas as medidas necessárias para evitar a deterioração do estado da massa de água de superfície da “Albufeira do Fratel”, conforme determina o parágrafo i) da alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e o nº 3 do artigo 46º da Lei da Água, nomeadamente, as referentes à melhoria dos atuais sistemas de tratamento de águas residuais urbanas “Saneamento e Depuração da Zona Fronteiriça com Portugal. Cedillo e Alcântara” na parte espanhola da bacia hidrográfica do Tejo constantes do “Programa de Medidas do Plano Hidrológico del Tajo -2016/2021” e a “Redução do caudal e da carga orgânica poluente nos efluentes setoriais e no efluente rejeitado no meio hídrico pela Celtejo, por recurso à ampliação ou substituição da atual ETAR (PTE1P02M05\_SUP\_RH5)” na parte português da bacia hidrográfica do Tejo constantes do “Programa de Medidas do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo - 2016/2021”.
- b) têm-se verificado novas deteriorações no estado da massa de água da “Albufeira do Fratel”, conforme suprarreferido nos pontos 15 a 31, com especial relevo para o ponto 19, e 34 a 39, não se consubstanciando o que é exigido como requisito para uma prorrogação de prazos para efeitos de uma realização gradual dos objetivos para as massas de água, conforme determina o nº 4 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e o artigo 50º da Lei da Água;

De salientar ainda a decisão do Tribunal Europeu de Justiça (Acórdão do processo C-461/13, de 1 de Julho de 2015), que ora se junta como documento 8 e se dá por integralmente reproduzido, considera que a deterioração de uma massa de água ocorre “a partir do momento em que o estado de, pelo menos, um dos elementos de qualidade, na aceção do anexo V da Diretiva-quadro da água, se degradar uma classe, mesmo que essa degradação não se traduza numa degradação da classificação da



massa de águas de superfície no seu conjunto”, sendo esse o caso dos elevados níveis de fósforo medidos na barragem de Cedillo, conforme referido nos pontos 8 a 10, e o aumento do valor limite de emissão do parâmetro de Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5) que foi objeto de autorização pela Agência Portuguesa do Ambiente, conforme suprarreferido no ponto 18.

- c) não se verifica qualquer das razões para que as necessárias melhorias do estado da massa de água “Albufeira do Fratel” não possam ser todas razoavelmente alcançadas dentro do calendário determinado no nº 1 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e no nº 2 do artigo 45º da Lei da Água, nomeadamente:
- i) não é certo que a escala das melhorias necessárias só pode, por razões de exequibilidade técnica, ser realizada por fases que excedam o calendário exigível, contrariamente ao determinado no parágrafo i) da alínea a) do nº 4 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e i) da alínea a) do artigo 50º da Lei da Água, visto que a Agência Portuguesa do Ambiente conhecia antecipadamente a necessidade de implementação da medida, pelo menos desde junho de 2015 aquando da publicação do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo, conforme suprarreferido no ponto 17, e a Celtejo podia prever e planear a necessidade de uma nova Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) para garantir a capacidade de tratamento dos efluentes resultantes dos atuais níveis de produção, conforme suprarreferido na alínea g) do ponto 39;
  - ii) não é desproporcionadamente dispendioso completar as melhorias nos limites do calendário estabelecido, contrariamente ao determinado no parágrafo ii) da alínea a) do nº 4 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e parágrafo ii) da alínea a) do artigo 50º da Lei da Água, uma vez que a medida prevista no ponto 17 não depende de fundos públicos e é apenas custeada pela empresa privada Celtejo;
  - iii) não é certo que as condições naturais não permitem melhorias atempadas do estado da massa de água, contrariamente ao determinado no parágrafo iii) da alínea a) do nº 4 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e parágrafo iii) da alínea a) do artigo 50º da Lei da Água, uma vez que estas não foram mencionadas no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo - 2016/2021.
- d) a insuficiência da breve descrição das medidas inscritas no plano de gestão de bacia hidrográfica, exigida nos termos do artigo 11.º, e consideradas necessárias para que as massas de água venham progressivamente a alcançar o estado exigido no final do



prazo prorrogado, a ausência de justificação de eventuais atrasos significativos na aplicação dessas medidas, a inexistência de calendário previsto para a respetiva execução, bem como a falta de inclusão de uma análise da execução das medidas previstas e uma breve descrição de quaisquer medidas adicionais nas atualizações do plano de gestão de bacia hidrográfica, contrariamente ao determinado na alínea d) do nº 4 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e na alínea d) do artigo 50º da Lei da Água.

49. Verifica-se que não se encontram reunidas as condições para aplicação dos preterimentos ao cumprimento dos objetivos previstos no nº1 do artigo 4º, previstos nos nº 5º, 6º e 7º do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e no artigo 51º da Lei da Água, uma vez que:

- a) não foram definidos objetivos ambientais menos estritos do que os previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 para a massa de água da “Albufeira do Fratel”, conforme previsto no nº 5 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água ou nº 1 do artigo 51º da Lei da Água;
- b) a deterioração do estado da massa de água não pode ser considerada temporária, violando assim os requisitos da diretiva, uma vez que tem um carácter permanente, não resulta de circunstâncias imprevistas ou excecionais, de causas naturais ou de força maior que sejam excecionais ou não pudessem razoavelmente ter sido previstas, particularmente inundações extremas e secas prolongadas, ou de circunstâncias devidas a acidentes que não pudessem razoavelmente ter sido previstos, nem se verificam todas as condições necessárias e suficientes para aplicação do nº 6 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e o nº 2 do artigo 51º da Lei da Água, designadamente:
  - i) não foram tomadas todas as medidas para evitar uma maior deterioração do estado das águas e para não comprometer o cumprimento dos objetivos da presente diretiva noutras massas de água não afetadas por essas circunstâncias;
  - ii) não se encontram indicadas no plano de gestão de bacia hidrográfica as condições em que podem ser declaradas as referidas circunstâncias imprevistas ou excecionais, incluindo a adoção dos indicadores apropriados;
  - iii) não se encontram incluídas no programa de medidas as medidas a tomar nessas circunstâncias excecionais;
  - iv) não foram analisados anualmente os efeitos das circunstâncias excecionais ou que não poderiam razoavelmente ter sido previstas sejam analisados anualmente, nem



foram tomadas todas as medidas para restabelecer a massa de água no estado em que se encontrava antes de sofrer os efeitos dessas circunstâncias, tão cedo quanto fosse razoavelmente viável.

c) não existe uma impossibilidade de evitar a deterioração do estado da massa de água “Albufeira do Fratel” que resulte de alterações recentes das suas características físicas, contrariamente ao exigível no nº 7 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e alínea a) do nº 4º do artigo 51º da Lei da Água.

50. A prorrogação do objetivo de alcançar o bom potencial ecológico na massa de água da “Albufeira do Fratel” constitui um problema de saúde pública como suprarreferido no ponto 34 e 38, em incumprimento da alínea a) do artigo 52º da Lei da Água;

51. A prorrogação do nº 4 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e do artigo 50º da Lei da Água e a demora na aplicação da medida (PTE1P02M05\_SUP\_RH5) prevista no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo - 2016/2021 compromete o cumprimento dos objetivos nas massas de água a jusante da “Albufeira do Fratel” pertencentes à mesma região hidrográfica como suprarreferido nos pontos 34 e 39, em incumprimento do determinado pelo nº 8 do artigo 4º da Diretiva-Quadro da Água e pela alínea b) do artigo 52º da Lei da Água;

52. A prorrogação do prazo de alcançar o bom potencial ecológico na massa de água da “Albufeira do Fratel” colide com a preservação das espécies piscícolas prevista na Diretiva Habitats (92/43/CEE), em incumprimento da alínea c) do artigo 52º da Lei da Água.

53. A não adoção de ações de prevenção e ações de reparação por parte da Celtejo, Centroliva e da Agência Portuguesa do Ambiente, conforme suprarreferido no ponto 34, em incumprimento dos artigos 5º e 6º da Diretiva relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004) e dos artigos 14º e 15º da Lei da responsabilidade ambiental nº 147/2008, de 29 de Julho, bem como a não aplicação do princípio do poluidor-pagador estabelecido na alínea c) do nº 1 do artigo 3º da Lei da Água nº 58/2005, de 29 de Dezembro.

### **III – Do pedido**

Face aos factos expostos, vêm os Peticionários deles dar conhecimento para os efeitos tidos por convenientes e requerer ao Parlamento Europeu que, no uso das suas competências, recomende à Comissão Europeia que intervenha junto do Ministério do



Ambiente português e do Ministerio de Agricultura y Pesca, Alimentación y Medio Ambiente espanhol tendo em vista que:

54. A Confederacion Hidrografica del Tajo assegure o bom estado ecológico das massas de água fronteiriças e transfronteiriças, tendo em vista o cumprimento Convenção de Albufeira e a Diretiva Quadro da Água, nomeadamente, pela execução imediata da medida de melhoria dos atuais sistemas de tratamento de águas residuais urbanas “Saneamento e Depuração da Zona Fronteira com Portugal. Cedillo e Alcântara” e da “Estrategia para la Modernización Sostenible de los Regadíos, Horizonte 2015”, bem como pela adoção de outras medidas que visem a eliminação da significativa carga poluente de fosforo que tem vindo a ser detetada nas análises efetuadas na barragem de Cedillo, conforme alínea a) do ponto 48;

55. A Agência Portuguesa do Ambiente reveja imediatamente a “licença de utilização de recursos hídricos – rejeição de efluentes” da Celtejo estipulando um nível de produção que não exceda a capacidade de processamento de efluentes da atual ETAR e defina valores limites de emissão (VLE) que garantam o objetivo de alcançar o bom estado ecológico da massa de água “Albufeira do Fratel”, bem como das massas de águas a jusante da mesma e pertencentes à mesma bacia hidrográfica, conforme pontos 44 a 53;

56. A Agência Portuguesa do Ambiente e a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) intervenham de forma eficaz e definitiva tendo em vista a inequívoca identificação dos focos de poluição que originaram a mortandade de peixes a 2 de novembro de 2017, bem como a tomada de ações que visem a prevenção e reparação de danos ambientais nos termos da diretiva comunitária e da lei interna de responsabilidade ambiental, conforme ponto 53;

57. A Celtejo, a Centroliva e a Agência Portuguesa do Ambiente adotem de ações de prevenção e ações de reparação de danos ambientais nos termos da diretiva comunitária e da lei interna de responsabilidade ambiental, conforme ponto 53.

#### **IV - Da prova**

##### **Testemunhal:**

##### **Documental:**

- Documento 1 – Relatório sobre a Qualidade da Água Superficial no Rio Tejo
- Documento 2 – Relatório da Comissão de Acompanhamento sobre Poluição no Rio Tejo



- Documento 3 – Lista de vídeos Poluição no Rio Tejo
- Documento 4 – Comunicado da Câmara Municipal de Gavião
- Documento 5 – Notícia sobre a Câmara Municipal de Abrantes
- Documento 6 – Notícia sobre a Câmara Municipal de Mação
- Documento 7 – Ofício da Câmara Municipal de Nisa
- Documento 8 – Acórdão do Tribunal Europeu de Justiça - Processo C-461/13, de 1 de Julho de 2015

Junta: 8 Documentos